



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1405 Página: 08/09
Data: 25/05/2022

Estado do Paraná

LEI N.º 1027/2022

SÚMULA: “Altera a Lei 940/2019 que regulamenta a forma e critérios para indenização das despesas de viagens de servidores e vereadores do Poder Legislativo de Inácio Martins”.

A mesa diretora propôs, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - O § 1.º, do Artigo 1.º, da Lei n.º 940/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º -

“§ 1.º - O regime de "Reembolso" será utilizado apenas nos casos em que não se aplicar o pagamento de diárias, para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano, sendo o pagamento de diárias a regra a ser seguida nas indenizações”. (NR)

Art. 2.º - O Artigo 12 da Lei n.º 940/2019 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 12** - Fica fixado que as despesas de viagens realizadas para localidades com até 80 km (oitenta quilômetros) de distância do Município, deverão ser indenizadas, havendo necessidade comprovada, pelo sistema de REEMBOLSO, mediante a apresentação de documento fiscal ou recibo com comprovação do gasto, conforme disciplinado nesta Lei”. (NR)

Art. 3.º - Fica revogado o “§ 2.º do Artigo 13, da Lei n.º 940/2019.

Art. 4.º - O Artigo 25 da Lei n.º 940/2029 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25** - O limite para indenização das despesas de viagens, não poderá exceder, anualmente, a 10 (dez) vezes o valor disposto na Categoria “A” do Anexo III desta Lei, para deslocamentos dentro do estado, e 10 (dez) vezes o valor disposto na Categoria “C” do Anexo III desta Lei, para deslocamentos fora do estado”. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

Art. 5.º - Ficam alterados os valores constantes dos Anexos III e IV que passam a vigorar com os valores atualizados tomado por base a inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos anos de 2020 e 2021, readequando a redação do Anexo IV.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Inácio Martins, PR, em 23 de maio de 2022.



EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

ANEXO III

VALORES MÁXIMOS PARA DIÁRIAS

Parte integrante da Lei n.º 940/2019, alterada pela Lei n.º 1027/2022

ITEM	LOCAL	VALOR DA DIÁRIA	
A	MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 80 KM E INFERIOR A 150 KM. DA SEDE.	Com Pernoite	290,00
B	MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 80 KM E INFERIOR A 150 KM. DA SEDE.	Sem Pernoite	145,00
C	MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150 KM. DA SEDE.	Com Pernoite	405,00
D	MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150 KM. DA SEDE.	Sem pernoite	200,00
E	PARA AFASTAMENTOS FORA DO ESTADO.		Diária com acréscimo de até 100% sobre o valor da diária fixada no Item "C"

ANEXO IV

VALORES MÁXIMOS PARA REEMBOLSO

Parte integrante da Lei n.º 940/2019, alterada pela Lei n.º 1027/2022

ITEM	LOCAL	VALOR DO REEMBOLSO	
A	MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA IGUAL OU INFERIOR A 80 KM DA SEDE.	Hospedagem (por pernoite)	R\$ 140,00
		Alimentação (por refeição)	R\$ 60,00
B	MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 80 KM E INFERIOR A 150 KM. DA SEDE.	Hospedagem (por pernoite)	R\$ 175,00
		Alimentação (por refeição)	R\$ 60,00
C	MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150 KM. DA SEDE.	Hospedagem (por pernoite)	R\$ 175,00
		Alimentação (por refeição)	R\$ 70,00
D		Hospedagem (por pernoite)	Até 100% sobre o reembolso fixado no Item "C"



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

	PARA AFASTAMENTOS FORA DO ESTADO.	Alimentação (por refeição)	Até 100% sobre o reembolso fixado no Item "C"
--	--	-------------------------------	---